



LEI
SOBRE AS ALTERAÇÕES DOS ARTIGOS 2.º, 20.º-G E 29.º DA LEI RELATIVA AOS
JOGOS DE FORTUNA E AZAR DA REPÚBLICA DA LITUÂNIA
N.º IX-325

N.º XV-107 de 14 de janeiro de 2025
Vilnius

Artigo 1.º Alteração do artigo 2.º

O artigo 2.º, n.º 31, é alterado e passa a ter a seguinte redação:

«31. O termo “responsável pelo tratamento” utilizado na presente lei deve ser entendido como o termo “beneficiário”, tal como definido na lei da República da Lituânia relativa à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo. Os outros termos utilizados na presente lei devem ser entendidos como definidos na lei relativa à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, na lei da República da Lituânia relativa à contabilidade financeira e na lei da República da Lituânia relativa aos pagamentos.»

Artigo 2.º Alteração do artigo 20.º-G

O artigo 20.º-G é alterado e passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 20.º-G Medidas de luta contra os operadores ilegais de jogos de fortuna e azar à distância e disposições relativas à limitação de pagamentos pela participação em jogos de fortuna e azar à distância ilegais

1. Após a realização de uma investigação e a conclusão de que um operador ilegal de jogos de fortuna e azar organiza jogos de fortuna e azar à distância na República da Lituânia, a autoridade lituana de controlo dos jogos de fortuna e azar emite uma ou ambas as instruções obrigatórias:

1) Para que o prestador de serviços de pagamento cesse todas as operações de pagamento relacionadas com uma entidade envolvida em atividades ilegais de jogos de fortuna e azar à distância sem demora e o mais tardar no prazo de um dia útil a contar da receção da instrução obrigatória;

2) Para suprimir, em conformidade com o procedimento previsto no artigo 98.º da lei da República da Lituânia relativa às comunicações eletrónicas, as informações utilizadas para a exploração ilegal de jogos de fortuna e azar à distância ou para suprimir o acesso a essas informações.

2. A autoridade de controlo, tendo em vista a emissão de uma ordem a que se refere o n.º 1, ponto 1, do presente artigo, no prazo de três dias úteis a contar da descoberta da atividade ilegal de jogos de fortuna e azar à distância apresenta ao tribunal administrativo de primeira instância um pedido de autorização de aplicação da instrução obrigatória. O pedido de autorização de aplicação da instrução obrigatória deve incluir o nome da pessoa que alegadamente cometeu a infração, a natureza das alegadas infrações e a ação pretendida. O tribunal administrativo de primeira instância examina o pedido de autorização de aplicação da instrução obrigatória e emite um despacho fundamentado de deferimento ou indeferimento deste pedido. O pedido de autorização de aplicação da instrução obrigatória deve ser examinado e deve ser emitida uma ordem o mais tardar três dias úteis após a apresentação do pedido de autorização de aplicação da instrução obrigatória. Se a autoridade de controlo não concordar com a decisão do tribunal administrativo de primeira instância que indefere um pedido de autorização de aplicação da instrução obrigatória, tem o direito de recorrer da decisão para o Supremo Tribunal Administrativo da Lituânia no prazo de sete dias úteis a contar do dia de adoção dessa decisão. O Supremo Tribunal Administrativo da Lituânia deve examinar o recurso da decisão do tribunal administrativo de primeira instância que indefere o pedido de autorização de aplicação da instrução obrigatória, o mais tardar no prazo de sete dias a contar da data de receção do recurso da autoridade de controlo. O representante da autoridade de controlo tem o direito de estar presente quando o recurso for tratado num procedimento oral. As decisões adotadas pelo Supremo Tribunal Administrativo da Lituânia são definitivas e não passíveis de recurso. Os tribunais, quando apreciam os pedidos e recursos relativos à emissão da autorização de aplicação da instrução obrigatória em causa, devem verificar a confidencialidade das informações recebidas e das ações previstas.

3. A autoridade de controlo deve, sem demora, tornar públicas no seu sítio Web as informações sobre os operadores ilegais de jogos de fortuna e azar identificados que organizam ilegalmente jogos de azar à distância na República da Lituânia [estes operadores não estão incluídos na lista da autoridade de controlo de entidades autorizadas a exercer atividades de jogos de fortuna e azar à distância na República da Lituânia (a seguir designada no presente artigo como «lista»)], o mais tardar 5 dias úteis após a data de adoção da decisão de deferimento do pedido de autorização de aplicação da instrução obrigatória, e deve indicar o nome do operador ilegal de jogos de fortuna e azar - uma entidade jurídica ou o nome e apelido de uma pessoa singular, o nome de domínio da Internet, os dados de contacto da entidade jurídica (endereço de correio eletrónico, número de contacto), o nome do tribunal que adotou a decisão de deferimento do pedido de autorização de aplicação da instrução obrigatória, a data e o número do despacho. As informações sobre os operadores ilegais de jogos de fortuna e azar identificados

devem ser publicadas até que a infração seja eliminada, ou seja, até que o operador ilegal de jogos de fortuna e azar deixe de organizar jogos de fortuna e azar à distância na República da Lituânia.

4. Um prestador de serviços de pagamento só pode executar operações de pagamento iniciadas por um cartão de pagamento e/ou operações de pagamento à distância iniciadas por um cartão de pagamento com as entidades incluídas na lista para efeitos de receção de apostas e/ou pagamento de prémios. Esta disposição não é aplicável nos casos em que um prestador de serviços de pagamento que opere na República da Lituânia execute operações de pagamento iniciadas por um cartão de pagamento e/ou operações de pagamento à distância iniciadas por um cartão de pagamento em territórios que não a jurisdição da República da Lituânia e destinadas à receção de apostas e/ou pagamento de prémios.

5. Uma entidade deve ser acrescentada à lista na data em que lhe é concedida uma licença (autorização) de jogos de fortuna e azar à distância e deve ser retirada da lista na data em que a licença (autorização) de jogos de fortuna e azar à distância for retirada. A lista que contém o nome da entidade jurídica, o código da entidade jurídica, o número de conta e o número único de identificação do operador atribuído aos sistemas de pagamento com cartões, tal como definidos no Regulamento (UE) 2015/751 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2015, relativo às taxas de intercâmbio aplicáveis a operações de pagamento baseadas em cartões, deve ser publicada no sítio Web da autoridade de controlo. A autoridade de controlo deve atualizar a lista no mesmo dia em que a licença (autorização) de jogos de fortuna e azar à distância é emitida à entidade ou retirada.

6. O procedimento para limitar os pagamentos pela participação em jogos de fortuna e azar à distância organizados por operadores ilegais de jogos de fortuna e azar através de prestadores de serviços de pagamento que operam na República da Lituânia será pormenorizado pela autoridade de controlo em acordo com o Banco da Lituânia.

7. A publicação das informações a que se refere o n.º 3 do presente artigo tem por objetivo garantir o interesse público e a segurança pública através do combate às atividades ilegais de jogos de fortuna e azar à distância, incluindo, mas não exclusivamente, a prevenção das atividades ilegais de jogos de fortuna e azar à distância, bem como assegurar a transparência através da informação do público sobre os operadores ilegais de jogos de fortuna e azar, a fim de prevenir atividades ilegais que constituam ameaças financeiras e sociais para grupos vulneráveis da sociedade.»

Artigo 3.º Alteração do artigo 29.º

É aditado ao artigo 29.º o seguinte ponto 9:

«9) Elaborar e manter uma lista das entidades habilitadas a realizar atividades de jogos de fortuna e azar à distância na República da Lituânia.»

Artigo 4.º Entrada em vigor e execução da lei

1. A presente lei, com exceção do n.º 2 do presente artigo, entra em vigor em 1 de maio de 2025.

2. O diretor da Autoridade de Supervisão dos Jogos de Fortuna e Azar sob a alçada do Ministério das Finanças da República da Lituânia deve adotar a legislação de execução relativamente à presente lei até 31 de janeiro de 2025.

Declaro a presente lei aprovada pelo Seimas (Parlamento lituano) da República da Lituânia.

Presidente da República

Gitanas Nausėda